REGULAMENTO (UE) N.º 588/2014 DA COMISSÃO

de 2 de junho de 2014

que altera os anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de óleo de laranja, *Phlebiopsis gigantea*, ácido giberélico, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera exigua*, *Bacillus firmus* I-1582, ácido S-abcísico, ácido L-ascórbico e vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera* no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o ácido giberélico. No que diz respeito a *Phlebiopsis gigantea*, *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera exigua*, *Bacillus firmus* I-1582, óleo de laranja, ácido S-abcísico, ácido L-ascórbico e vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*, não foram fixados LMR específicos, nem foram estas substâncias incluídas no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, pelo que é aplicável o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento.

(2) No que diz respeito a *Phlebiopsis gigantea* ([2]), *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901 ([3]), vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis* ([4]), vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera exigua* ([5]), *Bacillus firmus* I-1582 ([6]) e vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera* ([7]), a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu que estas substâncias não são patogénicas para o ser humano, não sendo necessária uma avaliação quantitativa dos respetivos riscos para o consumidor. Tendo em conta essa conclusão, a Comissão considera adequada a inclusão das referidas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(3) No que diz respeito ao óleo de laranja ([8]), a Autoridade não pôde retirar conclusões sobre a avaliação do risco para os consumidores relativo à ingestão por via alimentar, visto que algumas informações não estavam disponíveis e era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. O óleo de laranja ocorre naturalmente nos vegetais, sendo utilizado como aromatizante em medicamentos e alimentos. Tendo isto em conta, considera-se adequado incluir esta substância temporariamente no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, na pendência da apresentação do parecer fundamento da AESA, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance* Phlebiopsis gigantea (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa *Phlebiopsis gigantea*). *EFSA Journal* 2013;11(1):3033. [31 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2013.3033.

([3]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance* Paecilomyces fumosoroseus *strain FE 9901* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa *Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901). *EFSA Journal* 2012;10(9):2869. [26 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2012.2869.

([4]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance* Spodoptera littoralis *nucleopolyhedrovirus* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*). *EFSA Journal* 2012;10(9):2864. [33 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2012.2864.

([5]) EFSA BIOHAZ Panel (Painel dos Riscos Biológicos da AESA), 2013. *Scientific Opinion on the maintenance of the list of QPS biological agents intentionally added to food and feed* (Parecer científico sobre a manutenção da lista de agentes biológicos com estatuto QPS adicionados intencionalmente a alimentos para seres humanos e animais) (atualização de 2013). *EFSA Journal* 2013;11(11):3449, 108 pp. doi:10.2903/j.efsa.2013.3449.

([6]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance* Bacillus firmus *I-1582* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa *Bacillus firmus* I-1582). *EFSA Journal* 2012;10(10):2868. [33 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2012.2868.

([7]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance* Helicoverpa armigera *nucleopolyhedrovirus* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*). *EFSA Journal* 2012;10(9):2865. [31 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2012.2865.

([8]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance orange oil* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa óleo de laranja). *EFSA Journal* 2013;11(2):3090. [55 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2013.3090.

(4) No que diz respeito ao ácido giberélico ([1]), a Autoridade não pôde retirar conclusões sobre a avaliação do risco para os consumidores relativo à ingestão por via alimentar, visto que algumas informações não estavam disponíveis e era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. O ácido giberélico ocorre naturalmente numa ampla gama de vegetais. A Autoridade não propôs um LMR para as uvas, uma vez que ficou demonstrado que os resíduos eram inferiores ao limite de quantificação nas amostras tratadas e de controlo, além de que não seria possível distinguir entre as giberelinas exógenas e as que ocorrem naturalmente. Tendo isto em conta, considera-se adequado incluir esta substância temporariamente no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, na pendência da apresentação do parecer fundamento da AESA, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1.

(5) No que diz respeito ao ácido S-abcísico ([2]), a Autoridade não pôde retirar conclusões sobre a avaliação do risco para os consumidores relativo à ingestão por via alimentar, visto que algumas informações não estavam disponíveis e era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. O ácido S-abcísico ocorre naturalmente nos vegetais. Tendo isto em conta, considera-se adequado incluir esta substância temporariamente no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, na pendência da apresentação do parecer fundamento da AESA, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1.

(6) No que diz respeito ao ácido L-ascórbico, a Autoridade concluiu ([3]) que a sua inclusão no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é adequada.

(7) Com base nos pareceres científicos e nas conclusões da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações dos LMR satisfazem os requisitos pertinentes estabelecidos no artigo 5.º, n.º 1, e no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(8) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. No anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é suprimida a coluna relativa ao ácido giberélico.

2. No anexo IV são aditadas, por ordem alfabética, as entradas: «óleo de laranja» (*), «*Phlebiopsis gigantea*», «ácido giberélico (*)», «*Paecilomyces fumosoroseus* estirpe FE 9901», «vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*», «vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera exigua*», «*Bacillus firmus* I-1582», «ácido S-abcísico (*)», «ácido L-ascórbico» e «vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*».

(*) Substâncias temporariamente incluídas no anexo IV, na pendência da finalização da sua avaliação ao abrigo da Diretiva 91/414/CEE e na pendência da apresentação do parecer fundamento da AESA, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de junho de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

([1]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance gibberellic acid* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa ácido giberélico). *EFSA Journal* 2012;10(1):2507. [45 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2012.2507.

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, 2013. *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance S-abscisic acid* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa ácido S-abcísico). *EFSA Journal* 2013;11(8):3341, 78 pp. doi:10.2903/j.efsa.2013.3341.

([3]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance L-ascorbic acid* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa ácido L-ascórbico). *EFSA Journal* 2013;11(4):3197. [54 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2013.3197.